



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

quinta-feira, 29 de junho de 2023

Ano XIII - Edição nº 01960 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim publica



Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
8B5B9FD000515634DD4FA58921813A5C

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

SUMÁRIO

- TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 384/2023
- PORTARIA Nº 031, DE 28 DE JUNHO DE 2023. "CONCEDE LICENÇA POR GESTAÇÃO A AGATHA RODRIGUES SANTOS OLIVEIRA".
- EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E CONTRATO- DL 067/2023
- CONTRATO Nº 440/2023 PP 026/2023
- EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E DE CONTRATO PP 026/2023
- DECRETO Nº130, DE 29 DE JUNHO DE 2023. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL - CMDS

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/n^o., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/2023****TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 384/2023**

Termo de rescisão amigável ao Contrato nº 384/2023 que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a pessoa jurídica de **Top GC Produções Eireli**, para o fim que a seguir se declara.

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrita no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/n^o, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CNPJ nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na Avenida 18 e Fevereiro s/n^o, Centro cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TOP GC PRODUÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Tancredo Neves nº 1.485, Ed. Esplanada Trade Center, Sala 403, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, CEP 41.820-021, inscrito no CNPJ/MF sob nº 40.510.393/0001-06, neste ato representada pelo Sr. **Marco Carlos Bezerra de Oliveira**, portador do RG nº 05.171.826-02 e CPF nº 898.566.275-91, residente na Rua Rafael Pastore Neto nº 500, Itapuã, Salvador, Bahia, CEP 41.640-280, a seguir denominado **CONTRATADO**, onde as partes celebram o presente TERMO DE RESCISÃO do contrato nº 384/2023, em conformidade com o disposto no presente Processo Administrativo instaurado para este fim e as disposições da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - As partes resolvem em comum acordo e na melhor forma de direito, rescindir a partir do dia 20 de junho de 2023, o contrato de prestação de serviços nº 384/2023 celebrado em 28 de março de 2023, cujo objeto era a contratação dos Serviços Artísticos do cantor **Alcymar Monteiro e banda** para apresentação durante os festejos tradicionais do São Pedro no Povoado de Iguape, zona rural do Município de Boa Vista do Tupim no dia 08 de julho de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 – A rescisão contratual está sendo feita em comum acordo entre as partes fundamentando-se no inciso II do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, e cláusula nona do contrato firmado, conforme despachos constantes nos autos do processo, considerando não haver qualquer prejuízo para ambas as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

Marco Carlos
Bezerra de
Oliveira

Assinado de forma digital por Marco Carlos Bezerra de Oliveira
Dados: 2023.06.20 11:04:46 -03'00'

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



3.1 – A Publicação do extrato do presente Termo de Rescisão na imprensa oficial é condição indispensável para a sua eficácia, ficando a cargo e as expensas do CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO

4.1 – As partes declaram nada ter a exigir uma da outra, em relação a qualquer obrigação advinda do contrato ora rescindido.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

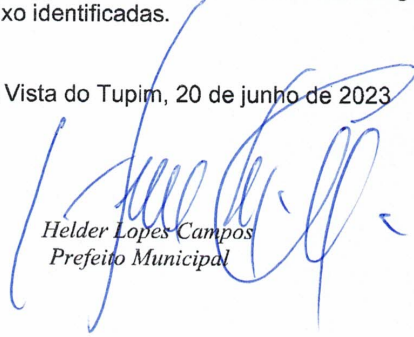
5.1 – Deverá ser providenciada a anulação do saldo orçamentário da dotação especificamente constituída para este fim.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista do Tupim para dirimir qualquer dúvida oriunda da presente rescisão contratual, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acertados, firmam o presente Termo de Rescisão Amigável de Contrato, em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Boa Vista do Tupim, 20 de junho de 2023


Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por Marco Carlos Bezerra de Oliveira
Dados: 2023.06.20 11:05:42 -03'00'

Top GC Produções Eireli
CNPJ nº 40.510.393/0001-06
Marco Carlos Bezerra de Oliveira
CPF nº. 898.566.275-91

Testemunhas:

1 - Dioneclanda dos M. Souza

CPF: 070.174.765-06

2 - Thainá Bezerra Martins

CPF: 058.960.275-02

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Portaria



PORTARIA Nº 031, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

“Concede Licença por Gestação a Agatha Rodrigues Santos Oliveira”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Municipal e,

CONSIDERANDO o que determina o art. 113 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Boa Vista do Tupim (Lei Municipal nº 295/1995) e art. 1º, **§ único da** Lei Municipal nº 569/2012.

CONSIDERANDO a certidão de nascimento do(a) filho(a) da servidora Agatha Rodrigues Santos Oliveira;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida licença por gestação pelo período de 06 (seis) meses, a contar de 10 de junho de 2023 até 10 de dezembro de 2023, a Sra. **Agatha Rodrigues Santos Oliveira**, Servidora ocupante de cargo comissionado de Gerente de Departamento, matrícula nº 22.982, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se às disposições em contrário, com efeito retroativo a 10 de junho de 2023.

Registra-se, publica-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM – BA, em 28 de junho de 2023.

HELDER LOPES CAMPOS
Prefeito Municipal

ROBERICO SOUSA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Fundo Municipal de Assistência Social
Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.796.303/0001-04



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 067/2023

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Considerando o parecer da Comissão Permanente de Licitação e Procuradoria Jurídica do município, exarado no presente processo administrativo, RATIFICO, para os devidos fins, autorizando a contratação da empresa **Renovare Desenvolvimento Social e Humano Ltda, CNPJ nº 24.796.465/0001-69**, para prestação dos serviços para elaboração, produção do caderno de provas, aplicação, correção da prova escrita e respostas aos possíveis recursos do Processo Seletivo conforme Edital Publicado pelo CMDCA da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, pelo valor total de valor de **R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais)** a serem pagos na sua conclusão, cujo contrato terá sua duração pelo período de até 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua assinatura. Boa Vista do Tupim, 22 de junho de 2023. Helder Lopes Campos - Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO nº 470/2023

O **Município de Boa Vista do Tupim**, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e do **Fundo Municipal de Assistência Social**, inscrito no CNPJ sob nº 13.796.303/0001-04, torna público que firmou contrato nº 470/2023 com a empresa **Renovare Desenvolvimento Social e Humano Ltda., EPP, CNPJ nº 24.796.465/0001-69**, para prestação de serviços para elaboração, produção do caderno de provas, aplicação, correção da prova escrita e respostas aos possíveis recursos do Processo Seletivo conforme Edital Publicado pelo CMDCA da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, pelo valor total de valor de **R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais)** a serem pagos na sua conclusão, cujo contrato terá sua duração pelo período de até 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2023 na dotação orçamentária 02.11.02 2043 3390.39.00 1-500-0000. Boa Vista do Tupim, 22 de junho de 2023. Assinam pela empresa Gilvã Santana Araújo e pela prefeitura Helder Lopes Campos, Prefeito

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2023

TERMO DE CONTRATO Nº 440/2023

Termo de Contrato nº 440/2023 por Pregão Presencial de nº 026/2023, para aquisição de câmeras de monitoramento e materiais para instalação, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a Empresa **GUARDIÃO MONITORAMENTO E VIGILÂNCIA LTDA - EIRELI**, conforme segue.

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e do Fundo Municipal de Educação, inscrito no CNPJ sob nº 31.006.952/0001-46, localizado na Praça Rui Barbosa nº 252, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Sr. Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, e pelo Gestor do Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim, **Sr. Willian Correia dos Santos**, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro a empresa **GUARDIÃO MONITORAMENTO E VIGILÂNCIA LTDA - EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF nº 08.708.904/0001-88, sediada à Av. Ruy Barbosa nº 77, Sala 10, Centro, Itaberaba, Bahia, neste ato representada pela Sr.^a **Wilma Maria Pereira de Oliveira**, portador da cédula de identidade nº 05.701.620-84, CPF/MF nº 617.895.855-20, residente à Rua Francisco Gil, nº. 310, casa, Bairro Independente, no Município de Itaberaba, Estado da Bahia, denominando-se a partir de agora CONTRATADA, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no Edital do Pregão Presencial nº 026/2023, regido no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento de câmeras e materiais para instalação de câmeras de monitoramento nas escolas municipais para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, obedecendo às disposições estabelecidas no Pregão Presencial de nº 026/2023, conforme autorização contida no Processo Administrativo instaurado para este fim, bem como a proposta apresentada pela empresa, que independente de transcrição integra este instrumento, conforme segue:

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/n^o., Centro
 Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	RACK, fechado, de parede, 19 polegadas, modelo rack 12U, com dimensões externas: altura 28cm, largura 55cm, e profundidade 47cm. Deve ser produzido em aço, preto, porta com visor de acrílico, e deve possuir garantia não inferior a 12 meses	Unidade	27	Intelbrás	385,19	10.400,13
2	Câmera fixa externa, tipo Bullet com lente fixa; Deve possuir sensor de imagem de estado solido com 1/2,8, ou maior, do tipo CMOS e varredura progressiva; lente com distancia focal entre, no mínimo, 2,6mm e, no máximo, 4,3mm, de modo a gerar imagens com angulação de, no mínimo, 109º x 61º para as áreas monitoradas; resolução mínima 720 p (pixels) ou superior; sensibilidade mínima igual ou inferior 0,05 lux em modo colorido com infravermelho desligado. compressão de vídeo padrão H.1280 com alta relação de compressão, na máxima resolução 720 pixels, e na máxima taxa de quadros, 30 fps; Possuir função de codificação diferenciada em área marcada da câmera, de modo que somente em uma área marcada a imagem possua a resolução máxima configurada na câmera; modo de exibição da imagem onde o stream de vídeo pode ser orientado verticalmente, em formato de retrato da câmera, ou seja, a imagem resultante terá uma taxa de proporção de 9:16 – o ideal para corredores, entradas ou passagens estreitas; redução do nível de ruído por meio das técnicas de processamento espacial, onde um frame é analisado a procura de pixels que são muito diferentes em cor ou intensidade dos pixels Deve permitir a transmissão de, ao menos, dois streams de vídeo simultâneos e independentes em taxa de frames por segundo e resolução; Deve possibilitar compensação automática para tomada de imagem contra luz de fundo; largura de banda configurável; saída BNC para conexão em rede TCP/IP	Unidade	81	Intelbrás	194,72	15.772,32

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/n^o., Centro
 Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



	<p>RJ-45 100BASE-TX conector RJ- 45 ou superior; suportar, no mínimo, os protocolos compatíveis com TCP/IP e necessários a transmissão da imagens e administração do equipamento HDCVI / AHD-M / HDTVI (v2.0) Analógico (CVBS) Deve suportar integração através de protocolo aberto; possibilidade de atualização de software e firmware através de software do fabricante da câmera, com disponibilização das versões de firmware no website ou FTP do mesmo; Deve ser fornecido recurso embarcado ou por software para a configuração de máscaras de privacidade; Deve ser fornecido recurso embarcado para detectar movimentos; Deve ser fornecido com recurso por meio de simples fornecimento de licença de software, ou embarcado na própria câmera, de análise de vídeo para: detecção de cruzamento de linha, detecção de intrusão em área e captura de faces; Deve ser fornecido recurso via software ou embarcado para alarmar caso a câmera seja reposicionada ou tenha sua lente coberta; Deve possuir iluminador infravermelho embutido na câmera, ou externo a ela, com alcance mínimo de 30m; Deve possibilitar operação a temperatura entre (-)40 °C a 60 °C; Deve possuir suporte para fixação em parede do mesmo fabricante da câmera. Contraste dinâmico, que captura uma imagem com uma maior profundidade de bits (uma propriedade interna que traduz em alcance dinâmico) do que a câmera de fato oferece, ou outra técnica similar ou superior. O recurso devere prover faixa mínima de 120dB;</p>					
3	<p>DVR, 04 canais com as seguintes características mínimas: Sistema Linux embarcado; interface em português (BR); compressão de imagens em H.265 e H.265+; (Monitora, grava, busca, backup, remoto); 04 entradas de vídeo; mínimo; saída VGA, HDMI e BNC (cabo HDMI compatível incluso) e VGA; 01 entrada RS-485 (PTZ); suporte de a até 1 HD SATA de</p>	Unidade	27	Intelbrás	623,76	16.841,52

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
 Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



	alta capacidade; Painel frontal, mouse USB(através de teclado virtual, controle remoto IR, Modo de busca (hora /data com precisão de segundos, por tipo de evento, alarme e/ou detecção de movimento); Resolução 1080p Lite/720p (30 FPS); Saída de vídeo (1 saída HDMI + 1 saída VGA e BNC. Monitores; Recurso do sistema (função Pentaplex; visualiza em tempo real, grava, reprodução, backup e acesso remoto; Interface USB 2.0 - 02 portas sendo 1 para mouse e 1 para backup; Sem HD; Alimentação: Bivolt 100 - 240V plug e cabo seguindo a norma ABNT com certificado INMETRO.					
4	CAIXA, de proteção e organizadora de fio para câmera, com acabamento em plástico, dimensões 125 x 123 x 60mm.	Unidade	81	Intelbrás	11,02	892,62
5	HD com capacidade de 01TB, apropriado para instalação de sistema de segurança vigilância DVR	Unidade	27	Seagate	333,32	8.999,64
6	CABO UTP, Categoria 6. Tipo Ethernet Padrão IEEE 802.3 em quatro (4) pares trancados.	Metros	1.350	Fiobrás	3,82	5.157,00
7	FONTE, de alimentação, de 110/220, tensão de 12 volts, potência de 5 amperes	Unidade	27	Intelbrás	159,30	4.301,10
8	CONVERSOR, de vídeo balun, para par trancado, passivo - Distancia de transmissão mínima de 400 metros em cores e 600 metros preto e branco - Não requer alimentação externa - Formato de vídeo padrão para CFTV (NTSC) - Compatível com cabos Utp cat 3, 4, 5 ou superior - Entrada e saída de vídeo do tipo bnc macho - Garantia mínima do fabricante de 01 ano	Unidade	27	Intelbrás	34,35	927,45
9	CONECTOR, P4 macho, de alta qualidade para alimentação de câmeras, ligadas em fonte de 12V.	Unidade	27	Intelbrás	2,80	75,60
10	COBECTOR Conex 1000 RJ45 Cat5e Fast, para cabo de rede UTP	Unidade	54	Intelbrás	0,90	48,60
Valor total da Proposta						63.415,98

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O presente contrato terá o regime de execução do tipo fornecimento direto total.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/n^o., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



3.1 O valor total deste contrato é de **R\$ 63.415,98 (sessenta e três mil, quatrocentos e quinze reais e noventa e oito centavos)**, correspondendo ao fornecimento total das quantidades nele descritas, a serem pagos pelo Fundo Municipal de Educação, através do orçamento próprio vigente.

3.2 Encontram-se inclusos no valor supramencionados todos os custos necessários à entrega dos produtos ora contratado na sede do município de Boa Vista do Tupim, de acordo com a Ordem de Fornecimento a ser emitida.

Parágrafo único: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante apresentação de:

Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);

Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.

Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de Boa Vista do Tupim, do orçamento vigente:

02.12.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2064	GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3390.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1.540-0000	TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS
02.12.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2057	GESTÃO DO ENSINO INFANTIL
3390.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1.542-0000	TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAT
02.12.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2054	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
1.500-1001	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS A DESPESA COM MDE

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/n.º., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



5.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência do contrato, salvo na ocorrência da hipótese do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Constitui obrigação da contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado que visem contribuir para o perfeito fornecimento do objeto contratado;
- b) Designar servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- c) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento contratual;
- d) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do fornecimento;
- e) Promover acompanhamento e fiscalização do fornecimento do objeto;

6.2 Constitui obrigação do contratado:

- a.) Fornecer os objetos de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no termo de referência e proposta apresentada;
- b) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Município em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- c) Manter-se nas mesmas condições de habilitação exigidas na Contratação;
- d) Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos até a entrega dos produtos no local indicado na Ordem de Fornecimento;
- e) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;
- f) Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato;
- g) Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- h) Não utilizar-se deste contrato como garantia para qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



7.1 Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I – Unilateralmente, a critério da Administração:

- a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;
- b) Para modificação das quantidades decorrente de aumento ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II – Por acordo, quando:

- a) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e /ou quanto a CONTRATADA:

- a) Requerer concordata ou falência;
- b) Transferir a outrem, no todo ou em parte o fornecimento do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;
- c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;

Parágrafo único: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR E FISCALIZAÇÃO

9.1 Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

9.2 Compete ao Fundo Municipal de Educação o acompanhamento, fiscalização e execução do presente instrumento, na pessoa do Sr. **Willian Correia dos Santos** ou a quem este delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, inclusive qualidade preço e especificações, sendo que sua eventual omissão não eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidos perante o CONTRATANTE.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

10.2 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 01 (hum) anos quando:

- a. Não celebrar o contrato;
- b. Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c. Apresentar documentação falsa;
- d. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e. Não mantiver a proposta;
- f. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g. Comportar-se de modo inidôneo;
- h. Cometer fraude fiscal.

10.3 Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

10.3.1 Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

10.3.2 Multa por atraso imotivado da entrega nos prazos abaixo definidos:

1. 2,0% (dois por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido, limitada a 20% do valor do contrato;
2. 2,0% (dois por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de produtos, na primeira vez, limitada a 20% do valor do contrato;
3. 4,0% (quatro por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de produtos, nas reincidências, limitadas a 20% do valor do contrato.

10.3.3 Suspensão com prazo máximo de 01 (hum) anos, conforme definidos abaixo:

- a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) de até 1 (hum) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do Contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/n^o., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



10.3.4 Suspensão de até 01 (um) anos e multa sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

- a) não atender às especificações e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%, do valor contratado;
- b) deixar de fornecer os produtos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20% do valor contratado;
- c) fornecer os produtos em desacordo com termo de referência ou que comprometa a qualidade do fornecimento: multa de 10% a 20% do valor registrado;

10.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 10.3.3 e 10.3.4.

10.4 A suspensão temporária do fornecedor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

10.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

10.6 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantido o contraditório a ampla defesa, ou ainda, cobradas judicialmente, a critério do departamento administrativo/jurídico da Prefeitura.

10.7 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a PREFEITURA rescinda unilateralmente o contrato.

10.8 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, contado da notificação administrativa ao promitente fornecedor.

10.9 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à empresa em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



11.1 O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 8,666/93 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA


12.1 A vigência do presente contrato será de até 30 (trinta) dias com termo inicial a partir da data de sua assinatura, ou quando as quantidades nele constante for entregue e os compromissos cumpridos, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

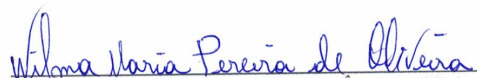
13.1 Fica eleito o foro do Município de Boa Vista do Tupim, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Boa Vista do Tupim, 05 de junho de 2023


Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal


Willian Correia dos Santos
Gestor do Fundo Municipal de Educação


GUARDIÃO MONITORAMENTO E VIGILÂNCIA LTDA - EIRELI
CNPJ/MF nº 08.708.904/0001-88,
Wilma Maria Pereira de Oliveira
CPF/MF nº 617.895.855-20

Testemunhas:

Ass:  _____

CPF: 061.490.015-80 _____

Ass:  _____

CPF: 058.960.275-02 _____

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
Boa Vista do Tupim - Bahia
CNPJ: 31.006.952/0001-46



PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2023

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, considerando o Parecer do Pregoeiro que adjudica o resultado do certame licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 026/2023, em favor da empresa **GUARDIÃO MONITORAMENTO E VIGILÂNCIA LTDA - EIRELI, CNPJ Nº. 08.708.904/0001-88**, objetivando a aquisição de câmeras e materiais para instalação de câmeras de monitoramento nas escolas municipais para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, pelo valor total de **R\$ 63.415,98 (sessenta e três mil, quatrocentos e quinze reais e noventa e oito centavos)**, **HOMOLOGA** o seu resultado nos termos deste ato, autorizando, por conseguinte a efetivação da contratação. Boa Vista do Tupim, 05 de junho de 2023, Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 440/2023

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e Fundo Municipal de Educação, torna público que firmou contrato nº 440/2023 com a empresa **GUARDIÃO MONITORAMENTO E VIGILÂNCIA LTDA - EIRELI, CNPJ Nº. 08.708.904/0001-88**, objeto do Pregão Presencial nº 026/2023, objetivando o fornecimento de câmeras e materiais para instalação de câmeras de monitoramento nas escolas municipais para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, pelo valor total de **R\$ 63.415,98 (sessenta e três mil, quatrocentos e quinze reais e noventa e oito centavos)**, cujo contrato terá vigência pelo período de até 30 (trinta) dias, com termo inicial a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotação orçamentárias referendadas no contrato. Boa Vista do Tupim, 05 de junho de 2023. Assinam pela empresa Wilma Maria Pereira de Oliveira e pela Prefeitura Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto



DECRETO Nº130, DE 29 DE JUNHO DE 2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS
DO CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL - CMDS

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA,
SR. HELDER LOPES CAMPOS, no uso de suas atribuições legais e em
conformidade com a Legislação a Lei Municipal nº 735, de 31 de março de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de
Desenvolvimento Sustentável – CMDS, para o biênio 2023-2025:

Representantes do Poder Executivo Municipal:

Titular: **Tanailton Silva de Souza**
Suplente: **Edmundo Alves Rodrigues.**

Representantes da Câmara de Vereadores:

Titular: **Nedson Silva Pereira;**
Suplente: **Juciano Santos Teixeira.**

Representantes da Superintendência Baiana de Assistência Técnica e Extensão Rural (BAHIATER):

Titular: **Libanilson Braga de Oliveira;**
Suplente: **João Almeida Mascarenhas Neto.**

Representantes dos Movimentos Sociais:

Titular: **Aldeci Rodrigues dos Santos**
Suplente: **Luis Valdo Chagas Batista**

Titular: **Paulo Sérgio Matos Freire de Carvalho;**
Suplente: **Marcelo Rocha Medrado Santos.**

Representantes das Associações:

Titular: **Pedro Barbosa da Silva;**
Suplente: **Cleusania Aragão da Silva.**

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais:

Titular: **Nelma da Silva Conceição Oliveira;**
Suplente: **Fernanda Collor Pinheiro dos Santos.**

Representantes da Igreja Evangélica:

Titular: **Jucinesio Barreto Barbosa;**
Suplente: **Anailza Ferreira Santos Barbosa .**

Representantes da Igreja Católica:

Titular: **Joseane Rodrigues dos Santos;**
Suplente: **Roquelino dos Santos Lomes.**

Art. 2º O conselho funcionará através de regimento interno próprio.

Art. 3º O exercício do mandato dos conselheiros é considerado de relevante serviço público e não será remunerado.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se e cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, 29 de junho de 2023.

HELDER LOPES CAMPOS
Prefeito Municipal

ROBERICO SOUSA DOS SANTOS
Secretário de Administração

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br